

Salvador, 26 de julho de 2010.

Ao Grupo de Trabalho Eleitoral Regional – Eleições 2010.

Informamos aos Companheiros (as) que a Coligação “**PRA BAHIA SEGUIR EM FRENTE**”, já protocolizou petição nas zonas eleitorais autorizando diretórios municipais de cada partido que compõem as chapas majoritárias e proporcionais a indicarem membros para a Comissão Especial de Transporte e Alimentação, conforme dispõe a Lei 6.091/74.

É necessária a atenção e participação de todos nesta caminhada rumo à VITÓRIA.

A Comissão Especial de Transporte e Alimentação será instalada pela Justiça Eleitoral, trinta dias antes do pleito, e será composta por pessoas indicadas pelos diretórios municipais dos partidos políticos. Logo, cabe aos GTE's, de imediato, reportar este aviso para todos os municípios em que os partidos políticos tenham sede.

Cada Coligação indicará três pessoas, desde que estas não disputem cargos eletivos. Para tanto deverão fazê-lo, impreterivelmente, até o dia 31.07.2010.

Serão utilizados veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios, suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídas as de uso militar, que ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais.

Caso tais meios de transporte não sejam suficientes para atender aos eleitores, a Justiça Eleitoral requisitará veículos e embarcações a particulares.

Estes veículos e embarcações deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral, pelo menos, 24 horas antes das eleições e circularão com a frase “**A serviço da Justiça Eleitoral**”, de forma clara e visível.

15 dias antes do pleito a Justiça Eleitoral divulgará o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, fornecendo cópias para os partidos.

O transporte somente poderá ser feito dentro dos limites territoriais do respectivo município.

Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores do dia anterior até o posterior à eleição, ressalvado:

- I – a serviço da Justiça Eleitoral;
- II – coletivos de linhas regulares e não fretados;
- III – de uso individual do proprietário, para exercício do próprio voto e dos membros da sua família;
- IV – o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos por requisição.

Jonas Paulo de Oliveira Neres

Representante da Coligação “PRA BAHIA SEGUIR EM FRENTE”